



0088

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

04

DECRETO Nº 6.544 , DE 06 DE *março* DE 1991

Cria a Comissão Municipal de
Defesa Civil - COMDEC

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso XXIII do artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Taubaté, e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Taubaté, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos sejam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

nentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar e restabelecer o bem estar da população.

ARTIGO 3º - O sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

ARTIGO 4º - Compõe-se o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa do Vale do Paraíba;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC que venham a ser organizados pela comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste decreto.

ARTIGO 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para os cofres municipais e a título de participação comunitária.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida pelo 2º Sub-Grupamento de Incêndio e dará o suporte administrativo necessário ao órgão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

constituição, com representantes dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, e de suas autarquias; dos órgãos estaduais sediados no Município, bem como de empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e fundações existentes no município.

ARTIGO 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

ARTIGO 9º - Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

ARTIGO 10 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

ARTIGO 11 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

ARTIGO 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de março de 1991,
3469 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 06 de março de 1991.

JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO